

## **LEI N° 2769, DE 08 DE JULHO DE 2008**

**Autoriza o Executivo Municipal a permitir que entidades civis, sem fins lucrativos, utilizem imóvel municipal para realização da XX - FAPIS – Feira Agropecuária e Industrial Santarritense, bem como a transferência de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para as entidades assistenciais e dá outras providências. –**

**DR.AGENOR MAURO ZORZI**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**ARTIGO 1º.** - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir, em caráter exclusivo, que o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, sociedades civis sem fins lucrativos, sediadas em nosso Município, utilizem o **PARQUE TURÍSTICO MUNICIPAL “JÁCOMO BARBUIO” e o Recinto de Exposições “PEDRO GIROTTO”** no período de 01 à 23-10-2.008, para realização da **XX FAPIS – FEIRA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL SANTARRITENSE.-**

**ARTIGO 2º.** - Para viabilização do evento, fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar as referidas entidades, com recursos municipais de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), que serão destinados ao auxílio no pagamento de despesas diversas necessárias à realização do evento, devendo as permissionárias prestar contas do numerário recebido.

**Parágrafo Único** – As permissionárias deverão prestar contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término do evento, devendo observar na prestação de contas os seguintes critérios mínimos:

- a) pagamentos de despesas através de cheques nominais e cruzados;
- b) comprovação da despesa mediante notas fiscais ou recibos, com os impostos devidos recolhidos, salvo os impostos previstos no artigo 4º desta Lei.

**ARTIGO 3º.** – As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão no que couber, à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário. -

**ARTIGO 4º.** - Em razão da natureza do evento e de seu caráter de cunho social, ficam a entidades dispensadas do pagamento de IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS, se porventura devidos. -

**ARTIGO 5º.** - As permissionárias comprometem-se a devolver o imóvel objeto desta permissão, nas condições em que se encontra. -

**ARTIGO 6º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 08 de julho de 2.008.

**DR.AGENOR MAURO ZORZI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, 08 de julho de 2.008.

**ELIAS GONÇALVES  
ASSESSOR TÉCNICO**

**LÚCIA DE FÁTIMA R. DE FREITAS  
DIRETIRA DEPTº ADMINISTRAÇÃO**

**FERNANDO RANI NETO  
DIRETOR DEPTº PLANEJ./ CONTROLE**